



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1.696 de 07 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 07, 12 a 07, 01, 23

Responsável

“Concede isenção tributária em favor de pessoa jurídica que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Estiva, Vágner Belizário, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de isenção em favor da empresa **LUMENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.132.372/0001-35, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, conjunto 74, sala 5 F, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-921, neste ato representada pelo Sr. **PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 24.417.015-0 SSP/SP, e inscrito (a) no CPF sob o nº 261.055.978-000, domiciliado à Rua Banibás nº 1.022, Alto Pinheiros, CEP: 05.460-010, São Paulo/SP, quanto aos seguintes tributos:

I – Isenção total de IPTU sobre o imóvel pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data de transferência da propriedade do imóvel para a interessada;

II – Isenção total do ITBI incidente sobre as transações imobiliárias de aquisição de imóveis destinado à implantação do empreendimento que vierem a ser realizadas pela LUMENS, seus sócios e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, inclusive às transações de venda ou cessão dos direitos relativos aos imóveis, a contar da data da assinatura do presente Protocolo de Intenções pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – Isenção total de ISSQN sobre os serviços, nos exatos termos da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, quanto aos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 previstos em seu artigo 2º, e que, inclusive, será aplicada para as empresas subcontratadas ou



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

contratadas pela LUMENS, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do presente Protocolo de Intenções;

IV - Isenção total de taxas de serviços e taxas decorrentes do exercício do poder de polícia e nas demais tais como, mas não exclusivamente: Taxa de Localização e Funcionamento, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do presente Protocolo de Intenções, aplicável inclusive as empresas ou condomínio que venham a administrar o Empreendimento.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 3º. Fica o protocolo de intenções, firmado entre a Empresa Lumens Empreendimentos Imobiliários LTDA e o Município de Estiva/MG, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 07 de dezembro de 2022.



VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal